**Processo** nº 20105 006321/2016

**Interessado:** PCAL- Gerência de Polícia Judiciária da Região 2

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 22 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Civil /GPJ2 Of. 931/2016 , de 18 de Novembro de 2016, para pagamento de 1/2 (MEIA) diária aos servidores, Anísio Ramos Filho, Jivaldo Batista das Chagas, Adilson Felix da Silva e Ivanildo Gomes do Nascimento, de Maceió/AL para a Cidade de Colônia Leopoldina/AL, em cumprimento da ordem de missão policial nº14/2016. Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 6321/2017, de 22 de fevereiro de 2017, do Superintendente de Planejamento da DPJ2 (fl.21).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Utilização do anexo com I titulação indevida, visto que no contexto do decreto em tela, este anexo refere-se ao valor de uma diária, e não, a solicitação de diárias;
2. Utilização do anexo II com titulação indevida, visto que no contexto do decreto em tela, este anexo refere-se á solicitação de diárias para viagem, e não, a prestação de contas de diárias;
3. Não constam, nos autos cópia da publicação da portaria autorizativa das referidas diárias;
4. Também não consta assinatura do ordenador de despesa e data nos documentos de solicitação e prestação de contas das diárias;
5. Detectou-se que falta a descrição das diárias em moeda corrente por extenso;
6. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (21/11/2016) é posterior ao período (17/11/2016) do deslocamento dos servidores;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à PCAL- Gerência de Polícia Judiciária da Região 2, para sanar as pendências apontadas no item 2, alíneas **“a”** a ”**g** **”**  e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**